



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.574

Conde, 30 de agosto de 2019

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LICITAÇÃO E COMPRAS

Processo Administrativo nº 2019/002888

Processo Licitatório nº 00040/2019

Interessado: EDNALVA ALVES DE SOUZA.

Assunto: **Impugnação**

#### DECISÃO

##### 1. RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação ao Edital nº 00040/2019, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES, MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (KIT LANCHES E JANTAR TIPO QUENTINHA). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONDE /PB. POR UM PERÍODO DE 12 MESES."**

O objeto de impugnação proposto visa a supressão no Edital da obrigatoriedade do item 9.2.3 .Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios OU a supressão do registro a junta comercial competente, conforme o embasamento jurídico exposto e falta de embasamento legal.

Basilar seu direito no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Tempestiva a presente impugnação.

Em breve síntese, é o que tenho a relatar.

##### 2. FUNDAMENTAÇÃO

###### 2.1. MÉRITO

O Impugnante, em suas razões, busca obter o reconhecimento da violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, ou seja, o Princípio da Isonomia e da Razoabilidade.

Primeiramente, resta imperioso ressaltar que o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio

constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Assim ensina José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Assim resta assentando a jurisprudência no Tribunal de Contas da União – TCU:

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. (**Acórdão 286/2002 Plenário**)

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.



vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993. (**Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara**)

Após a demonstração da necessidade sobre a vinculação ao edital, passamos a tecer comentários a respeito do teor do objeto suscitado pela impugnante, qual seja, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES, MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (KIT LANCHES E JANTAR TIPO QUENTINHA). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE /PB. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**”

Toda fundamentação da solicitação da impugnante, se faz na medida que ela atesta ser o objeto “fornecimento de bens para pronta entrega”, sendo assim, se embasa no art. 3º do Decreto Lei 8.538/2015, onde temos:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Para esclarecimento sobre fornecimento de bens para pronta entrega, trazemos acordão do Tribunal de Contas da União de nº 1234/2018 - TCU - PLENÁRIO:

9.1.2 a “entrega imediata” referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação;

Corrobando com esta clara decisão do Tribunal de Contas da União, temos um acordão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde expressa de forma muito didática o entendimento:

Representação da Lei nº 8.666/93. Edital de Pregão Presencial para promover o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de higiene, limpeza, copa e cozinha. Inversão das fases de lances verbais e de habilitação. Não comprovação. Exigência de apresentação de balanço patrimonial do último exercício social pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação. Sistema de Registro de Preços. Incompatibilidade com o fornecimento de bens para pronta entrega. Inaplicabilidade do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015. Pela revogação da cautelar que determinou a suspensão do certame e improcedência da Representação - ACÓRDÃO Nº 1161/18 - Tribunal Pleno.

Para finalizar com a explanação sobre os questionamentos, vimos colocar como se demonstra um balanço na forma da lei em licitação, citando ao final de cada item a sua partida legal.

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de

Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no [§2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000\(R1\)](#);

- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no [§2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;§ 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000\(R1\)](#);

- **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório** (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), **fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02**. (Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis). [ealínea "b", do art. 10, da ITG 2000\(R1\)](#). - Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;

- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no [art. 14 da ITG 2000\(R1\); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76](#);

- Boa Situação Financeira, fundamentado no [inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95](#);

- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no [parágrafo único do art. 2º, da Resolução CFC 1.402/2012; art. 177 da Lei nº 6.404/76](#). O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Ante o exposto, o Pregoeiro considera que os questionamentos apresentados pela Interessada não têm o fito essencial para a impugnação do mesmo, sendo mantido o respeito ao princípio da competição.

Cabe salientar, como bem preconiza Marçal Justen Filho, como a seguir:

O disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Vedam-se cláusulas desnecessárias ou inadequadas, cuja previsão seja orientada não para selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A vedação não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

Por fim, considerando a rejeição do ato impugnatório, nada tenho a falar sobre a modificação da data do certame licitatório.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** a impugnação apresentada, mantendo-se todos os termos insertos ao Edital, inclusive, data do certame licitatório.



Anexe-se a presente decisão aos autos do procedimento licitatório de origem.

P.R.I.

Conde-PB, 30 de Agosto de 2019.



**JOSE ELI BERNARDES PORTELA**  
Pregoeiro Oficial do Município  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**JOSE ELI BERNARDES PORTELA**  
Presidente da Comissão

**IPAM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM**  
CNPJ 41.217.035/0001-64

RESOLUÇÃO N° 002/2019/CMP

CONDE, 16 de julho de 2019.

**REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,  
FINANCEIRA E TÉCNICA DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
CONDE - IPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONDE, instituído pela Portaria nº 0074/2017, de 10 de janeiro de 2017, e renovado na forma dos incisos I a IV do Art. 68, da Lei Municipal 332/2004, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 69, inciso I da Lei Municipal nº 332/2004, e considerando a ata da reunião ordinária, realizada em 16 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reorganizar a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde — IPAM, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS municipal de Conde, vinculada ao Poder Executivo, que tem por finalidade sua administração, gerenciamento e operacionalização, incluindo arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, bem como concessão, pagamento e manutenção dos benefícios, nos termos do Art. 2º, inciso V da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria da Previdência, comprova de:

**01 - DIRETORIA EXECUTIVA**

- I - Presidente.....CC I;
- II - Coordenador Geral.....CC III;

**02 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL**

- I - Chefe de Departamento de Gestão e Finanças.....CDS II;
- II - Chefe de Departamento de Previdência.....CDS II;
- III - Chefe de Departamento Atendimento.....CDS II.

**Art. 2º.** Compete à Diretoria:

- I - Gerir as operações indispensáveis ao atingimento dos objetivos e finalidades do IPAM;
- II - Elaborar o plano, anual e plurianual, e o relatório de gestão;

III - Cumprir as metas atuariais e a política de investimentos aprovadas;

IV - Garantir os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários previstos na resolução;

V - Atender à satisfação dos servidores efetivos, ativos, inativos e seus dependentes no tocante às necessidades concernentes aos benefícios previdenciários;

VI - Propor ao Conselho de Previdência medidas de aperfeiçoamento da legislação do Regime Próprio de Previdência Social e mecanismos de controle;

VII - Promover a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999.

**Art. 3º - Compete ao Presidente:**

- I - Representar o Instituto de Previdência, ativo e passivamente, em Juízo ou for a dele;
- II - Participar das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, nas quais tem voz e voto;

III - Estabelecer prioridades para as diretrizes orçamentárias e autorizar a proposta do Orçamento Anual e do Plano Plurianual do Instituto de Previdência;

IV - Autorizar, conjuntamente com o Coordenador Geral, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos fundos de previdência, financeiro, assim como os do patrimônio geral do Instituto de Previdência, após análise dos relatórios de investimentos e da Política de Investimentos;

V - Praticar, conjuntamente com o Coordenador Geral, os atos relativos à admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, assim como os referentes aos pedidos de cessão de servidores do Instituto de Previdência;

VI - Praticar, conjuntamente com o Coordenador Geral, os atos relativos à concessão e à cassação dos benefícios previdenciários, assim como a restituição de contribuição previdenciária;

VII - Encaminhar o relatório, o balanço e as contas anuais da Instituição, assim como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à Previdência.

VIII - Ordenar as despesas;

IX - Promover a articulação do Instituto de Previdência com órgãos e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;

X - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Instituto de Previdência, colhendo subsídios para as alterações necessárias;

XI - Propor para aprovação do CMP os Planos de Benefícios, Custo, de Aplicações e os Investimentos e os Planos Anuais e Plurianuais;

XII - Exercer a coordenação dos processos de negociação e de formação de parceria ou consórcio e para o estabelecimento de contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo, com a finalidade de incorporar elementos facilitadores para a consecução da missão, dos compromissos e dos objetivos da Instituição;

XIII - Aprovar a realização de licitações e homologar os resultados de acordo com a legislação pertinente;

XIV - Movimentar contas bancárias e de investimento em conjunto com Coordenador Geral.

XV - Aprovar a contratação de agentes financeiros em conformidade com a política de investimento aprovada pelo CMP.

**Art. 4º - Compete ao Coordenador Geral:**

I - Substituir o Presidente;

II - Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Presidente;

III - Gerir os processos de licitação e contratações, inclusive de agentes financeiros para aplicação dos recursos, os procedimentos contábeis, em conformidade com as normas emanadas dos órgãos específicos, a manutenção das instalações físicas, lógicas e tecnológicas e gestão de pessoal;

IV - Elaborar o planejamento financeiro, a proposta orçamentária e prover os recursos necessários ao fluxo das despesas e pagamento de benefícios.

V - Gerir os sistemas e processos de cadastro, inscrição, concessão, manutenção, perícia médica, indeferimento e homologação de benefícios previdenciários dos servidores beneficiados pelo regime próprio de previdência social;

VI - Emitir Certidões de Tempo de Serviço ou Contribuição, em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social;

VII - Operacionalizar a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999;

VIII - Manter atualizados os dados pessoais, funcionais e financeiros dos servidores e respectivos dependentes abrangidos pelo regime próprio de previdência social;

IX - Gerenciar o atendimento aos segurados e dependentes.

**Art. 5º - Compete aos chefes de departamento:**

I - Auxiliar o Presidente e o Coordenador Geral, nas atividades inerentes à cada área, para execução das competências elencadas nos art. 3º e 4º, acima.

**Art. 6º - Compete ao Chefe da Divisão de Atendimento:**

I - Coordenar e promover condições para atendimento aos Servidores Ativos e Inativos, vinculados ao RPPS

**Art. 7º.** A Diretoria Executiva e os Órgãos de Direção Setorial, conforme o anexo I desta resolução, serão indicados pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP e nomeados por ato da Prefeitura Municipal, na forma artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

§º A remuneração da Diretoria Executiva e os Órgãos de Direção Setorial será estabelecida, conforme o Anexo I.

**Art. 8º.** Os serviços técnicos, administrativos e de apoio administrativo do **IPAM** serão executados preferencialmente por servidores postos à sua disposição pelos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial da Instituição, facultada ainda ao referido contratar por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único – quando da cessão de servidores, esses terão mantidos seus vencimentos originais, pagos pela Prefeitura Municipal de Conde ou órgão cedente, acrescidos de eventual diferença para o cargo que venham a exercer no IPAM, sob a responsabilidade deste.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Agosto de 2019.



**SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP

**RESOLUÇÃO N° 002/2019/CMP – ANEXO I**

DIRETORIA EXECUTIVA DO IPAM

<b>Divisão Administrativa</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração</b>
Presidente -	CC I	1	6.000,00
Coordenador Geral	CC III	1	3.300,00
Chefe de Departamento	CDS II	3	2.000,00

Os recursos para provimento das remunerações acima, serão supridos pela Taxa de Administração, prevista na Lei Municipal nº 332/2004.

Conde(PB), 16 de julho de 2019.

  
Sérgio Carneiro da Silva  
PRESIDENTE DO CME

PRESIDENTE DO CMF

ATA DA REUNIÃO DO CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM  
PÁGINA 17 – RELATÓRIO RELATIVO AO PERÍODO DE 16/07/2018

Reunião Ordinária realizada em 16/07/2019

## Texto da Ata

1 Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às dezenove, na sede do  
2 IPAM, Conde (PB), situado no Loteamento Nossa Senhora das Neves, Lote, 48E, quadra 58,  
3 município de Conde (PB), reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência, em sua Reunião  
4 Ordinária, sob a Presidência do Senhor Conselheiro, Sérgio Carneiro da Silva, presentes a  
5 Conselheira Laudicea Andrade e os Conselheiros Adriano Ferreira dos Santos, Nório de  
6 Carvalho Guerra e Salomão Fernandes Nobre, a Conselheira Barbara Melo de Freitas Lins Cruz  
7 justificou sua ausência, presentes também, a servidora Camila Oliveira Pereira, convidada  
8 para secretariar os trabalhos e o Senhor Luciano José de Farias Xavier, Diretor Geral,  
9 convidado para apresentar os Demonstrativos das aplicações financeiras, pagamento de  
10 benefícios e balanço do mês de junho de 2019. Constatada a existência de número legal, o  
11 Presidente deu inicio aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário a ratificação da  
12 Ata da reunião anterior, que foi aprovada à unanimidade dos Conselheiros(a) presentes. A  
13 reunião teve as seguintes pautas: **01** Apreciação do Balançete do mês de junho de 2019 e  
14 aplicações financeiras/investimentos; **02** Aquisição de equipamentos; **03** Auditoria do  
15 ME/Secretaria de Previdência; **04** Reestruturação da Estrutura Administrativa, Financeira e  
16 Técnica do IPAM; **05** Criação do Comitê de Investimentos. **PAUTA-01** O Senhor Luciano,  
17 Diretor Geral, passou a apresentar as aplicações Financeiras, os investimentos e em seguida  
18 apresentou o balançete do mês de junho/2019, que foram apreciados, discutidos e aprovados  
19 por unanimidade pelos Conselheiros(a) presentes; **PAUTA-02** como já estava previsto, o  
20 Instituto adquiriu os computadores próprios em parceria com a Prefeitura e será solicitado  
21 um aporte financeiro para cobertura da despesa, já acertado com a Dra. Sônia, Secretária de  
22 Finanças, em reunião realizada com a Secretaria de Administração, de Finanças e da Diretoria  
23 do IPAM; **PAUTA-03** A Diretoria do Instituto comunicou o envio da defesa à Notificação  
24 decorrente do Relatório de Auditoria, no prazo estabelecido pelo Ministério, como também  
25 informou que foi um trabalho em conjunto, envolvendo a Diretoria do IPAM, as Secretarias  
26 de Administração e Finanças da Prefeitura e as Procuradorias do Município e desse Instituto;  
27 **PAUTA-04** O Conselho Municipal de Previdência no uso das atribuições legais que lhes são  
28 conferidas pelo Art. 69, inciso III da Lei Municipal nº 332/2004 resolve Reestruturar a  
29 Estrutura Administrativa, Financeira e Técnica do Instituto tendo em vista as necessidades de  
30 adequação da realidade dos serviços executados neste Instituto, conforme Resolução  
31 nº01/2019/ de 16 de julho de 2019, anexa a esta ata. O Presidente do Conselho agradeceu a  
32 presença de todos e deu por encerrada a reunião. **PAUTA-05** – Colocado o assunto em  
33 discussão, diante da necessidade de formação do Comitê de Investimentos em função das  
34 disponibilidades do IPAM terem superado a quantia de 5(cinco) milhões de reais, ficou  
35 decidido que a Diretoria encaminhará ainda no presente mês, ofício à Prefeita Municipal, com  
36 minuto de Decreto para criação do órgão, bem como sugestão dos integrantes do colegiado.  
37 Nada mais a tratar, eu, Camila Oliveira Pereira, lavrei a presente ata que vai assinada por mim  
38 e por todos os membros do Conselho presentes. Conde-PB, dezesseis de julho de dois mil e  
39 dezenove.

### Assinaturas:

SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA  
Presidente e Representante dos  
Servidores Ativos

LAUDICEA ANDRADE  
Representante dos Servidores Inativos

ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS  
Representante do Poder Legislativo

  
LUCIANO JOSÉ DE FARIAS XAVIER  
Diretor Geral

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA  
Representante do Poder Executivo

  
Salomão Fernandes Nobre  
Representante dos Servidores Ativos